



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 0858/2025-SMDU-SL

1) INTRODUÇÃO

O presente parecer do Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (DMDPC) fundamenta-se na atribuição do DMDPC de elaborar estudos e pareceres de avaliação de impactos ao patrimônio cultural¹ com vistas a subsidiar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) a apreciar um processo de emissão de Autorização de Movimentação de Terra e Entulho.

Abaixo, os dados do requerente:

- 1.1. **Requerente:** Ricardo Carvalho
- 1.2. **Protocolo PMSL:** 0858/2025-SMDU-SL
- 1.3. **Processo SEI:** 25.11.000000267-4
- 1.4. **Proprietário do local de intervenção:** Interface Empreendimentos Ltda
- 1.5. **Local de intervenção:** Rua Alfosino Altivo Diniz, próximo ao número nº 390, bairro Centro
- 1.6. **Responsável Técnico (a):** Ricardo Adalberto de Carvalho
- 1.7. **Registro Profissional :** MG 129921-D (CREA / MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

¹ Art. 70 Fica criado o Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - DMDPC, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do município, subordinado à Secretaria Municipal da Cultura ou seu equivalente.

[...]

§ 2º São funções do DMDPC:

[...]

II - **Elaborar estudos e pareceres**, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento ou de **avaliação de impactos ao patrimônio cultural**;



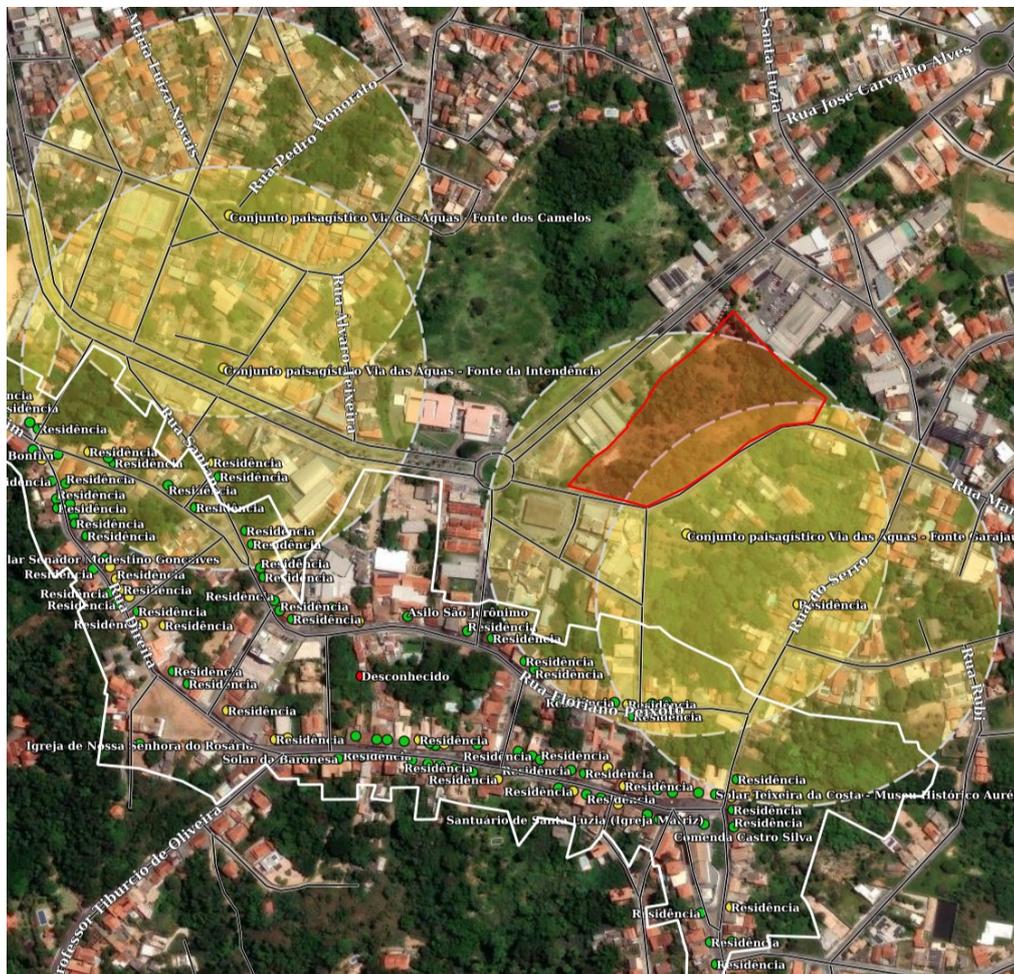
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

Figura 1 - Mapa de localização do imóvel sob exame, destacado pelo polígono vermelho. Em amarelo, os entornos de proteção dos imóveis acatueados e o perímetro branco, em linha mais grossa, é a área do tombamento estadual do Centro Histórico



Fonte: Adaptado pelo autor partir de GeoPixel

2) JUSTIFICATIVA

O documento autorizativo em comento, a saber, Autorização de Movimentação de Terra e Entulho, é passível de anuência prévia por parte do COMPAC por se tratar de imóvel situado no entorno de proteção previsto no art. 3º da Deliberação Normativa 001 de 12 de abril de 2021 do COMPAC (DN COMPAC 001/2021).

Os imóveis que fazem jus a proteção a que faz referência o mencionado artigo são:

- Fonte Garajau, bem protegido pelo instrumento do Inventário, em 2020

Edificação situada na Rua do Serro, nº 218, bem protegido pelo instrumento do Inventário, em 2006, 2008 e 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

3) BASE DE DADOS

No bojo do **Protocolo PMSL** (campo 1.2) foram apresentados diversos documentos, todavia, para a elaboração do presente parecer foram utilizados os seguintes:

- 3.1.** Levantamento Planialtimétrico
- 3.2.** Prancha 01/03, contendo:
 - 3.2.1. Planta de Terraplenagem
 - 3.2.2. Detalhe da Rampa de Corte
 - 3.2.3. Detalhe da Rampa de Aterro
 - 3.2.4. Detalhe da Canaleta
 - 3.2.5. Detalhe da Escada Hidráulica
- 3.3.** Prancha 02/03, contendo:
 - 3.3.1. Seção - Estaca 3+ 15,00 a Estaca 9 + 10,00
 - 3.3.2. Detalhe da Rampa de Corte
 - 3.3.3. Detalhe da Rampa de Aterro
 - 3.3.4. Detalhe da Canaleta
 - 3.3.5. Detalhe da Escada Hidráulica
- 3.4.** Prancha 03/03, contendo:
 - 3.4.1. Seção - Estaca 9+ 15,00 a Estaca 15,00
 - 3.4.2. Detalhe da Rampa de Corte
 - 3.4.3. Detalhe da Rampa de Aterro
 - 3.4.4. Detalhe da Canaleta
 - 3.4.5. Detalhe da Escada Hidráulica
- 3.5.** Fotoinserção da intervenção apresentada pelo requerente
- 3.6.** Mapas elaborados pelo parecerista
- 3.7.** Ficha de Inventário – Fonte do Garajau

4) INVENTÁRIO

- 4.1.** Do instrumento do inventário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

Como anteriormente exposto, o imóvel em que se pretende realizar a intervenção é inventariado. Antes de avançar nas questões pertinentes da intervenção, se faz necessário apresentar um breve relato do que é o inventário.

Trata-se de instrumento de proteção ao patrimônio criado por meio da Constituição de 1988, especificamente no §1º, art. 216. Em âmbito municipal, a Lei 3.978/2018 assim definiu o inventário:

Art. 32 O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;

V - Ser um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

§ 1º Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º., que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 2º Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

§ 3º O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

4.2. Inventário – Fonte do Garajau

Para a edificação em análise foi elaborado um inventário, conforme item 3.7.

Como é de praxe deste tipo de documento, há um trecho descritivo, conforme **Figura**

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

Figura 2 - Captura de tela da Ficha de Inventário da Fonte do Garajau em que consta a descrição arquitetônica e da inserção urbanística do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Página 115 de 310

Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal Interino de Cultural de Turismo

Quadro II - Proteção A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

9. Descrição:

Fonte Garajau - No local da fonte existe um muro de arrimo de aproximadamente 1m de altura, feito em alvenaria pelos moradores, este muro possui trincas e rachaduras, encontra-se coberto de lodo, sujidades naturais e vegetação. O entorno da fonte não possui pavimentação, se encontra em solo natural, é possível identificar algumas espécies de gramíneas ervas daninha, arvores como a Leucena de grande porte, lixos orgânicos, inorgânicos e resíduos de construção civil (RCC e RCD);

Fonte: Adaptado pelo autor a partir do Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2020, e remetido ao IEPHA para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009

Na Ficha de Inventário é mencionada ações deletérias ao bem em imóveis próximos, o que inclusive compromete a recarga hídrica da fonte. Todavia, não foi delimitada a bacia de contribuição, bem como os locais de movimentação de terra clandestinos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

Figura 3 - Captura de tela da Ficha de Inventário da Fonte do Garajau em que consta a descrição de ações deletérias ao bem

Fonte Garajau: A área de recarga da nascente, localizada próximo ao Beco do Garajau, tem sido aterrada clandestinamente para atender a demandas comerciais. Em alguns pontos esta área é utilizada como local de descarte de lixo orgânico, inorgânico e resíduos de construção

Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – Brasil. CEP: -090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Página 120 de 310

Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal Interino de Cultural de Turismo

Quadro II - Proteção A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

civil (RCC e RCD), além de ser utilizada como área de pastoril.

É identificada ainda a supressão de espécies arbóreas seja por corte das árvores ou aterro do terreno, foram observados alguns pontos de erosão da área de recarga provocados pela ausência de vegetação;

Fonte: Adaptado pelo autor a partir do Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2020, e remetido ao IEPHA para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009

Como medida de conservação do bem é apenas mencionado um projeto de restauração, sem a imposição de restrições administrativas adicionais, conforme

16. Medidas de conservação:

Existe um projeto desde 2009, e que atualmente está sendo atualizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia, que objetiva restaurar e revitalizar as fontes e seus respectivos entornos, visando contribuir para o desenvolvimento cultural do município e preservação de sua história.

4.3. Inventário – Edificação situada na Rua do Serro, nº 218



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

Não foi localizada a Ficha de Inventário desta edificação

5) ANÁLISE

Conforme informado na prancha de Levantamento Planialtimétrico, se trata de intervenção em imóvel com área de mais de 20.000,00 m². Por esta razão, à luz do que dispõe o inciso II do art. 18 do Decreto 3.959/2022, o requerente deveria ter apresentado Projeto de Drenagem. A seguir, a transcrição do mencionado dispositivo legal:

Art. 18. O Projeto de Drenagem será exigido para os seguintes casos:

[...]

II - obras de obras de movimentação de terra, entulho e material orgânico em área **igual ou superior a 9.000,00 m²** (nove mil metros quadrados)

É oportuno rememorar que o Projeto de Drenagem deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 19 do Decreto 3.959/2022

Em que pese não ser tarefa do COMPAC este tipo de avaliação, a falta deste projeto prejudicou a análise, uma vez que conforme demonstrado por meio da **Figura 3**, há questões afetas a recarga hídrica e movimentações de terra desautorizadas que tem o potencial de prejudicar a Fonte do Garajau e que não puderam ser devidamente analisadas em razão da incompletude documental.

Por um outro lado, ao que parece, a movimentação de terra pretendida, é mera atividade meio para futura implantação de uma outra edificação. Nesse contexto, e partindo do Princípio da Precaução², seria prudente o COMPAC se manifestar contrário à Autorização de Movimentação de Terra e Entulho para que pudesse ser analisada conjuntamente com a edificação que se pretende ali implantar.

² Trata-se do Princípio 15 da Declaração do Rio/92 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que o definiu como "a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados".
Fonte: Site do Ministério do Meio Ambiente - <https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/7512-principiodaprecaucao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural

Rua Direita, nº 755, Centro, CEP 33.010-000 – Santa Luzia/MG.

6) CONCLUSÃO

Considerando os argumentos apresentados arquitetônicos, este parecerista manifeste-se **desfavorável** à concessão de anuência pelo COMPAC, exclusivamente para o atendimento ao disposto nas alíneas b e c do art. 75 da Lei 3.978/2018, além do art. 9 da DN COMPAC 001/2020, 0o Alvará de Construção, modalidade Regularização, para o empreendimento sob exame.

O presente parecer, digitalmente assinado, foi emitido na data da assinatura eletrônica e é composto por 8 páginas,

Thiago Cristiano Serafim

Arquiteto e Urbanista

Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo